



64ª Reunião Extraordinária do COMAM

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no auditório da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, com início às quatorze horas e quinze minutos, realizou-se a 64ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Fortaleza – COMAM, que teve como pautas: 1) Apreciação da minuta da Lei de Publicidade Visual. A reunião foi aberta pela servidora da Coordenadoria de Políticas Ambientais (CPA) da SEUMA, Edilene Oliveira, que deu os seguintes informes: primeiramente estabelecer com os presentes um acordo quanto ao *quórum* para o início da reunião, que segundo o regimento, para iniciar a reunião e deliberação, seria necessário 2/3 dos conselheiros (total de 22 membros) presentes. De comum acordo, ficou acertado que para início de reunião e deliberação seria aceito maioria simples (total de 18 membros). Leilane Barros (CPA/SEUMA), secretária do COMAM, fez a leitura da Ata da reunião, ocorrida em setembro do corrente ano. Feita a contagem do *quórum*, que totalizou 22 instituições presentes, iniciou-se a reunião com a pauta de apreciação da minuta da Lei de Publicidade Visual. Maria Luiza Távora (Célula de Controle de Poluição Visual/Seuma) apresentou fotos de como eram as vias antes e depois da ação de retirada de placas de publicidade irregulares em diversos pontos da cidade, dentre eles: Av. Santos Dumont, Zezé Diogo, Bezerra de Menezes, Gomes de Matos e Expedicionários. De acordo com Maria Luiza, algumas dessas placas (em sua maioria, perpendiculares), além de irregulares, também estavam em mal estado de conservação, oferecendo riscos a quem passasse ao seu entorno. Após a apresentação das fotos, Ângela Costa (IPC) afirmou não ter conseguido ler toda a minuta da lei em questão, e que por isso não se sentia segura para votar, solicitando assim sua releitura. Edilene Oliveira (CPA/Seuma) ressaltou que a minuta de lei é fruto de uma discussão que foi iniciada em 2013, e já vem sendo bastante discutida, e questionou se haveria a real necessidade de relê-la. Maria Luiza (CCPV/Seuma) ressaltou que a lei em vigência não comporta mais a realidade dos avanços na cidade, como por exemplo, ela não menciona placas luminosas de LED's, que são utilizadas para publicidade atualmente. Por isso, a nova proposta de lei foi baseada nas atividades e necessidades práticas da equipe da Célula de Controle de Poluição Visual. Maria Luiza acrescenta que a discussão dessa minuta de lei teve participação de cinco procuradores do município (PGM). Segundo ela, das modificações a minuta de lei prevê que seja utilizada placa de fachada (letrero) com o limite de 50% (cinquenta por cento) da fachada, não podendo mais usar placas perpendiculares, além disso, os *outdoors* somente poderão ser fixados a três (03) metros de distância do muro e em terreno não-edificado, ficando estabelecido esse espaço de segurança para que, caso a placa de *outdoor* caia, não venha a atingir a área de circulação de pessoas, como passeio ou edifício. José Carlos Gama (Sinduscon/CE) resalta que as problemáticas com o desordenamento publicitário de Fortaleza não se tratou de falta de legislação, mesmo que a vigente não esteja atualizada, mas se tratou exatamente porque ela não foi obedecida por parte da população. Além disso, ressaltou a importância da fiscalização, para que observem o cumprimento da lei na cidade. Além disso, J. Carlos Gama (Sinduscon/CE) afirmou que a legislação não pode seguir a realidade de cidades como São Paulo, porque Fortaleza possui especificidades bem características, e que essa legislação, bem como sua execução, devem ser feitas “passo a passo”, aos poucos, de acordo com o ritmo da própria cidade. Maria Luiza (CCPV/Seuma), em contrapartida, afirmou que no momento a Prefeitura conta com um número bom de fiscais. Maria do Socorro Araújo (CREA/CE) considera que o limite de 50% da fachada para placas ainda é muito, enquanto São Paulo é de 30%, assim como vê a necessidade de se ordenar os comerciantes de barracas nas ruas, tendo em vista que dispõem de diversos produtos em um mesmo local, tornando o espaço visualmente desorganizado. Elaine (FIEC) afirma que existe aquilo que é ideal e o que é possível, e observa que o ideal seria somente 30% de ocupação de placas nas fachadas, mas diante da realidade da cidade, vê que a possibilidade de conseguir que a ordenação das placas das fachadas em 50% já seria um grande avanço no que tange à poluição visual da cidade. Também afirma que existem outros pontos a serem trabalhados quanto ao ordenamento de Fortaleza, como: limpeza, disposição da fiação elétrica, que o ideal seria subterrânea, dentre outros. Continuando os trabalhos, Maria Luiza (CCPV/Seuma) iniciou o processo de apreciação das sugestões dos conselheiros quanto à minuta de Lei de publicidade visual. Primeiramente, quanto às considerações da PGM, foi afirmando por Maria Luiza que as sugestões eram quanto





49 ao texto e não quanto ao conteúdo, por isso ficou acertado entre os presentes que haveria às mudanças
50 sugeridas. Posteriormente, foram discutidas as sugestões do Sinduscon/CE.

51 Quanto ao Art. 11 em seu inciso III, sugeriram excluir a proibição de colocar anúncios de qualquer natureza
52 em tapumes de obra, afirmando já que o tapume é esteticamente negativo para o visual da cidade, que utilize
53 desse espaço para se colocar anúncios, placas como forma de tornar o tapume mais agradável visualmente.
54 João Saraiva (ambientalista) afirmou que poderiam ser aceitos anúncios nos tapumes, desde que fosse
55 temporariamente, como por exemplo: em eventos públicos de poucos dias, como ocorreu na Copa. Daniela
56 Valente Martins e José Carlos Gama (Sinduscon/CE) afirmaram que, já que a lei atual prevê que não se poderia
57 colocar anúncios em tapumes, foi incorreta a atitude de fazê-lo durante a realização do *Fifa Fan Fest*, como foi
58 observado que ocorreu na cidade durante a Copa de 2014. Após a discussão desse artigo entre os
59 conselheiros presentes e a equipe técnica da Seuma, ficou definido o seguinte texto: Art. 11. É proibida a
60 colocação ou utilização de anúncios de qualquer natureza, sejam quais forem sua forma, composição ou
61 finalidades: III *“nos parques, praças, passeios e canteiros centrais de logradouros públicos, nos muros de*
62 *vedação, em postes da rede de distribuição elétrica e da iluminação pública ou privada, com as seguintes*
63 *exceções: [...] d) anúncios em canteiros de obras de que trata o art.18, IX”.*

64 Ainda no artigo 11, Sinduscon/CE sugeriu que no inciso XXV, fosse permitida a colocação do nome ou marca
65 da construtora ou incorporadora responsáveis nas coberturas das edificações, em torres, caixas d'água e
66 chaminés. Maria Luiza (COFIS/Seuma) compreende que o tempo que deve publicizado o nome da empresa
67 construtora no local da edificação seja somente no período de construção. Afirma que após entregue o edifício,
68 que seja retirado o nome da construtora, e sugeriu que se colocasse apenas uma placa pequena no interior do
69 local, mas que não seja em espaço de grande evidência e que possa poluir visualmente com essa propaganda.
70 Tiago (Sinduscon/CE) sugere que não se vede a colocação da marca da construtora na cobertura do edifício,
71 porque não se caracteriza uma poluição visual; e que seja somente padronizado o tamanho da logomarca a ser
72 colocada, que é importante porque destaca a qualidade do trabalho realizado no edifício. Rodrigo Ponce de
73 Leon (IAB/CE) considera que colocar a logomarca da construtora em prédios interfere no visual da cidade
74 porque ficam em locais muito visíveis, e assim o *skyline* da cidade passa a ter muita informação e, assim,
75 visualmente poluído. Assim, considera como negativa a colocação de marca nas coberturas das edificações.
76 Sobre essa alteração proposta, foi votado entre os conselheiros presentes, tendo como resultado: 14 contra a
77 mudança da minuta de lei, 3 a favor e 3 abstenções, sendo mantido texto original da minuta.

78 No Art. 18, em seu inciso IX, Sinduscon/CE sugere que o anúncio realizado no canteiro de obras seja
79 enquadrado como provisório, haja vista que não se destina a uma atividade contínua no tempo, nem tampouco
80 servirão de base para outras modalidades de propagandas. O mérito dessa alteração foi aprovado pelos
81 conselheiros presentes, porém esse inciso ficou de ser discutido e aprovado entre os técnicos da Seuma e
82 Sinduscon/CE em reunião posterior.

83 Quanto às sugestões da Secultfor, apresentadas pela conselheira Paola Braga, foram aceitas as alterações pela
84 maioria dos conselheiros presentes, ficando a nova redação da minuta da seguinte forma:

85 Em seu Art. 12, inciso V: *“em bens e monumentos tombados ou inventariados, em que prejudiquem a sua*
86 *visibilidade e ambiência, nos termos da legislação municipal de proteção do patrimônio histórico cultural”.*

87 No Art. 14, foi incluído no caput *“área de interesse histórico-cultural”*, ficando a nova redação: *“É proibida a*
88 *instalação de redes de fiação aérea de energia elétrica, telefonia e similares nas vias expressas, vias*
89 *paisagísticas, faixas de praias, orla marítima, área de interesse ambiental, área de interesse histórico-cultural*
90 *[...]”*

91 José Carlos Gama (SINDUSCON/CE) destaca a importância de se ordenar, de modo especial, a fiação elétrica,
92 de telefonia e similares, na cidade de Fortaleza. Mairlon (CCPV) afirma que já existe um projeto de lei, que está
93 em tramitação para tratar dessa problemática de fiação de modo mais abrangente em comparação ao que está
94 sendo abordado nesta minuta.

95 Ao fim da leitura das sugestões e sem maiores considerações, Edilene Oliveira iniciou o processo de votação.





Após consulta a cada instituição presente, a minuta de Lei de Ordenamento Urbano foi aprovada quanto ao seu conteúdo, ficando a ressalva de que poderiam ocorrer alterações quanto à redação do texto, sem que haja prejuízos ao que contempla.

Instituições que votaram a favor da minuta de Lei de Publicidade Visual: **Seuma, CPA/Seuma, AMC, Etufor, Secultfor, Sepog, Sercefor, SER VI, SMS, AGB/CE, CREA/CE, FIEC e Sinduscon/CE.**

Instituições que se abstiveram: **IAB/CE e IPC.**

Alguns conselheiros saíram antes do final da reunião, e por isso tiveram seu voto como abstenção. As instituições foram: **Emlurb, Setra, Regional II, Regional V, Seinf, UECE e ACC.**

Por fim, Edilene convidou aos conselheiros interessados em participar da revisão do Regimento Interno do COMAM a formar um Grupo de Trabalho com essa finalidade, pedindo que comparecessem à primeira reunião do GT do COMAM, que ficou agendada para 08/10. Reforçou o convite para a próxima reunião ordinária do Conselho a ser realizada dia 26/11/2014, às 14h, no auditório da Seuma.

Estiveram presentes representantes de vinte e duas instituições, sendo estas:

Instituição	Representante	Instituição	Representante
Seuma	Maria Águeda P. C. Muniz	Sercefor	Fco. Sanches Lopes
CPA/Seuma	Magda Helena Maia	Seinf	M ^a de Lourdes C. Cunha
AMC	Rosina A. Lopes	SMS	Maria de Fátima C. Barbosa
EMLURB	Fco. Petrônio da Rocha	AGB	Diego Silva Salvador
ETUFOR	Maria Cristina Leite	ACC	Ant. José Gomes Costa
SETRA	Raimundo Ferreira Filho (Of. n ^o 1597/2014 - GS: designando representação)	FIEC	Ant ^o Renato Lima Aragão Elaine Cristina de M. Pereira
		UECE	Luis Gonzaga Sales Júnior
Sepog	Davi Lopes Silva	CREA	Maria do Socorro Araújo
Secultfor	Paola Braga	Sinduscon/CE	Ricardo Miranda Moreira
SER II	Flávio Márcio Batista		José Carlos Gama
SER V	Luiz Eduardo Matos	IAB	Rodrigo Ponce Leon
SER VI	Bernadete Matos Alcântara	IPC	Ângela Maria da Costa Araújo

A reunião contou ainda com alguns participantes:

Instituição	Visitante	Instituição	Representante
Sinduscon/CE	Luana Silva Marques Tiago Felipe Daniela Valente Martins	Seuma	Mairlon Moreira Cristiane Maria Dias Maria Luiza Távora Jeremias P. de Queiroz João Saraiva (CPA) Caroline Câmara

Fortaleza, 14 de Novembro de 2014.

